



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 50 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.028879/2020-25

Maceió-AL, 28 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.027179.2020-13, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de agosto de 2020.

Considerando:

- I. O Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga à atualmente vivida, na época, a pandemia do H1N1;
- II. A Resolução CNE/CEB Nº 003, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- III. A Portaria Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- IV. A Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- V. A Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- VI. O Ofício-circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
- VII. O Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, resposta do CNE à ABMES sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009;
- VIII. A Nota de Esclarecimento - Covid-19, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que informa a competência das autoridades dos sistemas de ensino, no exercício da sua autonomia, e autoriza a realização de atividades à distância para a educação profissional técnica de nível médio, de acordo com o inciso III, no item 5;
- IX. O Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- X. A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- XI. O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
- XII. O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- XIII. A Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- XIV. A Portaria 617/MEC, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- XV. A necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional para combate à pandemia do coronavírus - Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano letivo 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, na perspectiva do retorno gradual.

§ 1º O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido, inicialmente, no período de 30 a 50 dias, e deverá ser acompanhado e avaliado quanto a sua efetividade.

§ 2º A partir da avaliação processual, conforme o capítulo VI, o Ensino Remoto Emergencial será prorrogado até que se tenha condições sanitárias de retorno ao ensino presencial.

§ 3º A realização do Ensino Remoto Emergencial poderá ser utilizada até que se conclua a reposição do(s) calendário(s) acadêmico(s) afetado(s).

CAPÍTULO I**DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL****Seção I****Do conceito**

Art. 2º. Por Ensino Remoto Emergencial, no âmbito destas diretrizes institucionais, entende-se o conjunto de atividades pedagógicas realizadas pelo Instituto Federal de Alagoas, com ou sem mediação das tecnologias digitais, a fim de garantir atendimento acadêmico durante o período de restrições, enquanto não for possível a presença física de estudantes e servidores no ambiente institucional.

§ 1º A realização do Ensino Remoto Emergencial visa promover o vínculo com as/os estudantes, diminuindo, assim, o impacto do rompimento de aprendizagem presencial, e colaborar com a permanência e êxito.

§ 2º A realização do Ensino Remoto Emergencial caracteriza-se pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem expressos nos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e nos documentos normativos do Ifal, que embasam as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Ensino Remoto Emergencial, na perspectiva do retorno gradual, será desenvolvido em todos os campi do Instituto Federal de Alagoas, atendendo obrigatoriamente às séries/períodos/módulos finais dos Cursos Técnicos (Integrados, Integrados/EJA, Subsequentes) e dos cursos superiores; às/aos estudantes concluintes, conforme artigo 14, e em regime de progressão parcial.

§ 1º Os cursos que não tiverem turmas concluintes, poderão trabalhar com as séries/períodos/módulos mais avançados.

§ 2º Aos campi que optarem, a partir de decisão de cada colegiado de curso, será possível estender o previsto no caput e parágrafo primeiro deste artigo a outras turmas.

Art. 4º O Ensino Remoto Emergencial será considerado como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada utilizada para a substituição da carga horária presencial, como disposto nestas diretrizes institucionais e em conformidade com a legislação vigente.

Seção II**Do uso de ferramentas e recursos tecnológicos**

Art. 5º As/os docentes e as/os estudantes deverão utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obrigatoriamente, para registro acadêmicos (planos de ensino, notas, frequência, conteúdos) e preferencialmente como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, a partir dos seguintes recursos e atividades:

- I. Webconferência;
- II. Fórum de discussão;
- III. Chat;
- IV. Avaliações;
- V. Tarefas;
- VI. Questionários;
- VII. Enquetes;
- VIII. Notícias;
- IX. Vídeos;
- X. Referências;

XI. Arquivos.

Art. 6º Os aplicativos do ecossistema g suite for education (pacote google para educação) poderão ser utilizados como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, complementando a plataforma SIGAA, a partir dos seguintes recursos e atividades:

- I. Google Hangout Meet para webconferência;
- II. Google Forms (Formulários) para avaliações on-line, tarefas, questionários e enquetes;
- III. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
- IV. Google Classroom (Sala de Aula) para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
- V. Google Docs (Documentos) para práticas educativas colaborativas com documentos;
- VI. Google Sheets (Planilhas) para práticas educativas colaborativas com planilhas;
- VII. Google Slides (Apresentações) para práticas educativas colaborativas com slides;
- VIII. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Seção III

Das orientações gerais

Art. 7º O desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial, em substituição às atividades presenciais, deve ser planejado considerando os períodos de férias do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 8º Para efeito destas diretrizes, a/o estudante concluinte é aquela/e que:

- I. Está matriculada/o nas disciplinas necessárias para a integralização da matriz curricular do curso na série/semestre/período em análise;
- II. cursou todas os componentes da matriz curricular, mas mantém matrícula institucional, dependendo da realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Prática Profissional ou atividades complementares para a efetiva integralização do curso;
- III. Concluiu todos os componentes curriculares, estando dentro do prazo de integralização ou fora dele, desde que tenha solicitado prorrogação.

Art. 9º Em virtude da excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, faz-se necessária a construção de calendários acadêmicos para o ensino remoto, referentes ao ano letivo 2020, que atenderão às disposições em regulamento específico, a ser elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen), com a participação de representações das Direções de Ensino/Departamentos de Ensino e equipes pedagógicas dos campi.

Art. 10 A/O estudante que por quaisquer motivos desejar o trancamento durante o período do Ensino Remoto Emergencial, poderá solicitar o trancamento compulsório da matrícula e esse período não será contabilizado para fins de integralização do curso, de acordo com o previsto nas Normas de Organização Didática em vigência.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 11 As atividades do Ensino Remoto Emergencial deverão considerar métodos e práticas específicas de ensino e aprendizagem para alcançar os objetivos pedagógicos, além do acompanhamento didático pelo docente que ministrará o componente curricular, pelas direções de ensino, pelas chefias de departamento de ensino, pelos coordenadores de cursos e pelas equipes pedagógicas.

Art. 12 Caberá ao colegiado do curso junto ao departamento/direção de ensino indicar quais componentes curriculares farão parte do ensino remoto emergencial.

§ 1º Uma vez constatada a inviabilidade de oferta de alguma disciplina ou conteúdo, nos moldes do ensino remoto emergencial, estabelece-se a possibilidade de ampliação da carga horária semanal de componentes curriculares já ofertados.

§ 2º Neste período de Ensino Remoto Emergencial, os componentes curriculares poderão ser ofertados na forma modular, entendida como uma proposta organizacional e estrutural de integralização parcial ou total de componentes curriculares.

§ 3º Os componentes curriculares que não forem possíveis, dada a sua natureza, de serem trabalhados de forma não presencial deverão ser justificados pela/o docente, para apreciação do colegiado:

- I. Caso o órgão colegiado julgue procedente a justificativa, o componente curricular somente será retomado quando houver a liberação para atividades presenciais, mesmo que de forma reduzida;
- II. Caso o órgão colegiado não concorde com a justificativa, deverão ser apresentadas possibilidades para a oferta do componente curricular à/ao docente, que deverá elaborar um plano de atividades que atenda à solicitação.

§ 4º Quando o componente curricular abranger também uma carga horária prática, estas poderão ser executadas de forma remota, com o auxílio de simuladores e plataformas virtuais, entre outros, desde que existam os recursos acessíveis às/aos estudantes, a partir de uma avaliação prévia da ementa, prevista no PPC, pela/o docente, em conjunto com o colegiado de curso.

Art. 13 A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem no Ensino Remoto Emergencial, excepcionalmente para este momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19, não requer a mudança do Plano/Projeto Pedagógico de Curso (PPC), não sendo necessário inserir carga de atividades não presenciais, pois não alteram as características dos cursos aprovados e ofertados pela instituição.

Parágrafo único. As estratégias metodológicas que serão utilizadas no período de Ensino Remoto Emergencial ficarão definidas no plano de atividades do curso e do componente curricular, sendo válidas apenas durante esse período.

Art. 14 As atividades do Ensino Remoto Emergencial, com ou sem mediação tecnológica digital, podem ser síncronas - realizadas com participação simultânea de docentes e estudantes - e assíncronas - realizadas sem interação simultânea de docentes e estudantes.

§ 1º Como ferramentas e metodologias poderão ser usados conteúdos educacionais digitais, desde que acompanhadas das orientações e formações necessárias, priorizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem do SIGAA, com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo que o Ifal possua convênio/parceria, os quais deverão ser disponibilizados por meio das seguintes estratégias:

I - Atividades com mediação em tempo real: webconferências, webinários, lives, encontros virtuais, chats, fóruns de discussão, entre outros;

II - Aulas on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica, devendo ser gravadas e disponibilizadas posteriormente;

III - Materiais textuais, videoaulas, podcasts, fóruns, questionários on-line, atividades interativas, projetos, pesquisas, estudos dirigidos, simulações, entrevistas, experiências, entre outros;

IV - Vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades;

V - Correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo e redes sociais podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, e não poderão ser considerados para fins de avaliação;

VI - As atividades síncronas devem ser disponibilizadas também de forma assíncrona.

§ 2º - Para os/as estudantes que não possuem mediação tecnológica digital, serão disponibilizados pelo campus materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.), que deverão ser produzidos pela/o respectiva/o docente, contendo as orientações pedagógicas necessárias para o êxito das atividades, de acordo com as estratégias a seguir:

I - Estudos dirigidos, tutoriais, apostilas, listas de exercícios, leituras, projetos, pesquisas, simulações, entrevistas, experiências, dentre outros;

II - Vídeos educativos (de curta duração), videoaulas e podcasts.

§ 3º. As atividades e os recursos pedagógicos deverão ser acessíveis e conter instruções claras que permitam a sua compreensão, considerando as especificidades das/os estudantes e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato (digital, impresso, audiovisual, etc.). Caso necessário, a/o docente poderá solicitar orientação da equipe pedagógica (ou correspondente) do seu campus;

§ 4º Para as/os estudantes com necessidades específicas, a/o docente, com a equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), deverá considerar no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme disposto na Resolução nº 17/CS, de 11 de junho de 2019, as adequações e as adaptações que contemplem as necessidades específicas das/os estudantes, considerando a inserção das/os mesmas/os nas atividades síncronas e assíncronas junto às/aos demais, necessárias para a produção do material didático, além da adequação dos prazos para entrega das atividades.

Art. 15 A/O docente, dentro da sua autonomia pedagógica, deverá escolher, de acordo com as metodologias de ensino apresentadas, as que melhor se adequarem para a consecução dos objetivos de cada componente curricular, e estabelecer no seu plano de atividades a carga horária referente a cada uma delas.

Art. 16 A duração das aulas, bem como de outras estratégias metodológicas, será aquela necessária para cumprimento dos objetivos de cada componente curricular, considerando que:

§ 1º Para os momentos síncronos, deverá ser considerado, para cômputo de carga horária, o limite máximo de 40% da carga horária do turno.

§ 2º Cada componente curricular será planejado, neste momento emergencial, considerando um mínimo de 20% da sua carga horária de forma síncrona.

§ 3º O total de carga horária por turno será composto pelos momentos síncronos, conforme § 1º, acrescidos dos assíncronos, com percentual mínimo de 60%.

§ 4º Para os cursos de pós-graduação Lato Sensu, aplicam-se as proporções mínimas de 20% a 30% de atividades síncronas e 80% a 70% de atividades assíncronas, tomando como base a carga horária do componente curricular.

§ 5º Compete ao colegiado de curso determinar o percentual diário que deverá ser adotado para os momentos síncronos e assíncronos, a partir dos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º Serão admitidos até quatro componentes curriculares por dia, em momentos síncronos, priorizando a transdisciplinaridade.

§ 7º Nos momentos síncronos, devem-se priorizar a orientação relativa aos estudos e as atividades acadêmicas, criar vínculos, comentar o que foi estudado nos momentos assíncronos e estimular a interação entre as/os estudantes.

§ 8º Nos momentos assíncronos, devem-se priorizar atividades pedagógicas que envolvam mais de um componente curricular, visando diminuir a sobrecarga das/os estudantes.

§ 9º Para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu, caberá aos Colegiados dos cursos a definição sobre as atividades síncronas e assíncronas de cada componente curricular, devendo sempre atender aos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 17 Os pais, mães e/ou responsáveis pelas/os estudantes menores de idade deverão ser informadas/os, pelos meios de comunicação oficial, sobre o desenvolvimento das atividades do Ensino Remoto Emergencial, para que possam supervisionar/acompanhar/orientar as/os estudantes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 18 O início do Ensino Remoto Emergencial contemplará o período de ambientação e acolhimento (uma a duas semanas), com o objetivo de retomar o vínculo institucional, contemplando a orientação às/aos estudantes e as condições de compreensão das tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. O período de ambientação e acolhimento deverá ser elaborado pelas direções/chefias de departamento, coordenações de cursos, equipes pedagógicas, equipes da assistência estudantil e Napne.

Art. 19 As/Os estudantes de cada curso deverão ser comunicadas/os sobre o plano de atividades definido para o período, com antecedência de, no mínimo, 48 horas da execução das atividades.

Seção I

Do plano de atividade do Ensino Remoto Emergencial

Art. 20 O plano de atividades deverá ser elaborado por cada colegiado, respeitando as ementas e a carga horária de cada componente curricular, de forma a garantir o cumprimento do PPC e a qualidade do curso, de acordo com anexo I, devendo conter:

- I. Período de ambientação e acolhimento, conforme anexo III;
- II. Os componentes curriculares a serem cursados de forma não presencial e os componentes curriculares que possuem conteúdos necessariamente presenciais, que deverão ser ofertados posteriormente;
- III. As metodologias utilizadas;
- IV. A indicação dos conteúdos e atividades que serão disponibilizados às/aos estudantes;
- V. O processo de avaliação da aprendizagem, de forma contínua e cumulativa, norteado pelo caráter diagnóstico e formativo, inclusive, de modo a contemplar o aprendizado da/o estudante, na atividade não presencial, seu alcance e eficácia;
- VI. Os tipos de recursos educacionais, acessíveis às/aos estudantes, que serão utilizados;
- VII. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas, tradicionalmente conduzidas em laboratórios, poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelas/os docentes responsáveis;
- VIII. A avaliação do processo de ensino remoto emergencial, de acordo com o capítulo VI;
- IX. Adaptações curriculares para estudantes com necessidades específicas;
- X. Os planos de atividades mensais de cada componente curricular.

Parágrafo único. O plano de atividades do curso deverá ser enviado à Proen, antes do início das atividades, para arquivamento junto ao seu PPC.

Art. 21 As/Os docentes, junto ao colegiado do curso, poderão planejar atividades interdisciplinares, objetivando fortalecer a formação integrada da/o estudante.

Art. 22 Os planos mensais de atividades dos componentes curriculares, que serão elaborados pelas/os docentes, em conformidade com o anexo II, deverão:

- I. Considerar atividades de ambientação, para que as/os estudantes tenham condições de compreender as tecnologias da informação e comunicação utilizadas;
- II. Conter a revisão dos conteúdos ministrados antes da suspensão do calendário;
- III. Contemplar os conteúdos e cargas horárias necessárias para efetivação dos objetivos de cada componente curricular. Recomenda-se a identificação de quais são os conteúdos indispensáveis e possíveis de serem alcançados por trabalhos/atividades de ensino remoto;
- IV. Contemplar a diversidade de metodologias e de processos de avaliação da aprendizagem, acessíveis às/aos estudantes;
- V. Conter as referências;
- VI. Ser publicado no SIGAA em até 48 horas do início das atividades.

Seção II

Dos registros do Ensino Remoto Emergencial

Art. 23 O registro de participação/frequência das/os estudantes será computado a partir da realização das atividades propostas, síncronas ou assíncronas, conforme orientação prevista no item 2.17 do Parecer CNE 5/2020, respeitando o plano de atividades do componente curricular.

Art. 24 Para fins de registro das atividades do Ensino Remoto Emergencial, a/o docente deverá, obrigatoriamente, utilizar o SIGAA.

Art. 25 As/Os docentes lançarão as frequências das/os estudantes no SIGAA após correção das atividades propostas, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no plano de atividades do componente curricular.

§ 1º No registro dos tópicos de aula, deverão ser utilizados links referentes às videoaulas e aulas virtuais, quando for o caso, bem como das mídias digitais e/ou materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc), sugeridos às/aos estudantes para a realização das atividades propostas.

§ 2º Quando forem utilizados laboratórios virtuais e mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, YouTube, podcast, etc.), seus links deverão ser cadastrados na turma virtual do SIGAA, na funcionalidade Materiais > Vídeos ou Materiais > Referências.

Art. 26 As aulas interdisciplinares serão registradas por todas/os as/os docentes envolvidos.

§ 1º O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder a carga horária semanal do docente.

§ 2º A/O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular.

§ 3º As/Os demais docentes envolvidas/os na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula adicional, no mesmo dia e horário.

CAPÍTULO III

DAS/OS ESTUDANTES SEM ACESSO ÀS MEDIAÇÕES DIGITAIS

Art. 27 Consideram-se estudantes sem acesso às mediações digitais os que declararem, em consulta prévia realizada pelos campi e aqueles identificados no decorrer das aulas, não possuir condições de acesso às atividades síncronas e assíncronas por mediações digitais.

Art. 28 A/O docente, no plano de atividades do componente curricular, deverá elaborar atividades pedagógicas conforme estabelecido no capítulo II, considerando as especificidades dos diversos níveis e modalidade da EJA, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelas/os estudantes que não possuam acesso às tecnologias digitais.

Art. 29 No período do Ensino Remoto Emergencial, o acompanhamento da frequência será um dos indicadores de dados para avaliação processual, podendo ser realizado através do Google Forms, nas atividades síncronas, e pela realização das atividades propostas, nas assíncronas.

Art. 30 Para as/os estudantes que não tiverem acesso às tecnologias digitais, respeitando os protocolos de saúde vigentes, cada campus definirá os procedimentos e cronogramas para a disponibilização e recolhimento dos materiais e das atividades, impressas e/ou digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.).

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 31 O processo avaliativo deve seguir as orientações dispostas nas Normas de Organização Didática do Ifal (Resolução 32/2014), sendo a escolha dos instrumentos de avaliação a critério das/os docentes e construída coletivamente nos colegiados de curso, sob orientação das equipes pedagógicas, com a utilização das metodologias de avaliação mais adequadas ao Ensino Remoto Emergencial, e devendo zelar: pela avaliação qualitativa das/os estudantes;

pelas estratégias de avaliação processual e recuperação contínua e paralela; pela permanência e êxito; pelo caráter formativo, por meio das devolutivas regulares às/aos estudantes, com o objetivo de balizar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 32 No Ensino Remoto Emergencial, as avaliações deverão ser desenvolvidas em função dos objetivos expressos nos planos de curso, considerando os aspectos cognitivos, psicomotores, afetivos, psicossociais, atitudinais, diagnósticos e formativos da/o estudante:

I. Organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

II. Critérios objetivos e coerentes para uma avaliação processual contínua a serviço da aprendizagem, que garantam a primazia de aspectos qualitativos sobre quantitativos, e instrumentos de avaliação, ao final do ano letivo de 2020, que estejam em conformidade com os objetivos e expectativas de aprendizagem previstos nos planos de atividades do componente curricular e do curso, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

III. Priorizar instrumentos de avaliação diversificados e vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, cordéis, vídeos, debates em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, seminários, projetos, entre outros;

IV. Os/as estudantes deverão ser informados previamente sobre os instrumentos avaliativos a serem utilizados pelo/a docente do respectivo componente curricular;

V. Os processos de recuperação semestral e final, considerando as questões que envolvem as/os estudantes com necessidades específicas, serão construídos pelo colegiado do curso, em parceria com o Napne;

VI. Ficam mantidos os Conselhos de Classe Avaliativos e Deliberativos, durante o ano letivo 2020, que, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, ocorrerão de forma remota;

VII. Para as/os estudantes com necessidades específicas, as/os docentes, junto com o Napne e a equipe pedagógica, deverão adequar o Plano Educacional Individualizado (PEI), realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático, do processo avaliativo e da metodologia de ensino, para que atenda às necessidades específicas da/o estudante;

VIII. Em caso de prova, a partir do plano de atividades do componente curricular, construído no colegiado do curso, a/o docente deve indicar isso no seu plano de ensino e comunicar sua escolha à coordenação de curso e à equipe pedagógica;

IX. O tempo para realização das avaliações pela/o estudante deve ser, no mínimo, 24 horas, para contemplar as possíveis dificuldades ou impossibilidades de acesso;

X. Deve-se garantir que não sejam realizadas mais do que duas avaliações num mesmo dia;

XI. A/O estudante que não realizar a atividade avaliativa deverá solicitar 2ª oportunidade de avaliação junto ao setor competente do campus, no prazo de até cinco dias úteis, mediante apresentação de justificativa, considerando as dificuldades ou impossibilidades presentes na pandemia;

XII. Excepcionalmente neste período, a/o estudante que necessitar de revisão de avaliação deverá solicitar junto ao setor competente no campus, no prazo de até cinco dias úteis, desde que devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 33 Como modalidade da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve considerar as situações, os perfis das/os estudantes, as faixas etárias, e se pauta pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na proposição de um modelo pedagógico próprio.

Art. 34 As áreas do conhecimento devem propiciar à/aos estudante da EJA a apropriação de conceitos e categorias básicas, que não vise o acúmulo de informações e conhecimentos, mas estabeleça um conjunto necessário de saberes integrados e significativos.

Art. 35 A organização do plano de atividades do componente curricular e do curso deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações das/os estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento.

Art. 36 A contextualização e a interdisciplinaridade devem assegurar a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, propiciando a interlocução dos saberes para a solução de problemas complexos. Tais ações devem ser fomentadas pelas coordenações de curso, pedagógicas e Departamento/Direção de Ensino, principalmente durante os encontros síncronos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 37 O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido, inicialmente, no período de 30 a 50 dias, e deverá ser acompanhado e avaliado quanto a sua efetividade, das seguintes formas:

I. Quanto à conectividade da/o estudante:

- a) Identificar a quantidade de estudantes por turma que tiveram acesso às atividades;
- b) Avaliar o alcance do auxílio conectividade;
- c) Informar se o acesso foi mediado ou não por tecnologias digitais;
- d) Identificar as condições e possíveis dificuldades de acesso, com vistas à adoção de medidas compatíveis para garantir a equidade;

II. Quanto à acessibilidade das/os estudantes com necessidades específicas:

- a) Analisar se foi contemplada a disponibilidade de material adaptado às/aos estudantes atendidas/os pelo Napne e reestruturar rede de apoio, caso necessário;

III. Quanto à efetividade do processo de ensino-aprendizagem:

- a) Identificar os resultados da aprendizagem das/os estudantes neste período, em relação ao atendimento dos objetivos e expectativas previstos nos planos de atividades dos componentes curriculares, de forma que sejam identificados os saberes e as possíveis lacunas no processo;

IV. Quanto à percepção das/os estudantes acerca do êxito nas atividades deste período:

- a) Levantar informações relativas a questões representadas em formulário específico, para avaliar o ponto de vista das/os estudantes sobre a realização das atividades não presenciais.

Art. 38 A avaliação de que trata este capítulo deverá:

I. Contribuir com a melhoria, readequação e continuidade das atividades do Ensino Remoto Emergencial;

II. Ser realizada, inicialmente a cada 15 dias, totalizando um prazo máximo de até 50 dias;

III. Ser realizada a cada 30 dias, após essa primeira avaliação do processo (inciso anterior), na perspectiva da sua continuidade;

IV. Ser feita continuamente e concluída nos prazos dos incisos II e III, através do relatório do anexo IV;

V. Ser construída a partir do anexo IV, sendo que o item "Conectividade" deve ser alimentado pela Direção/Chefia de Ensino e sua equipe; o item "Desempenho acadêmico", pela/o docente; e o item "Percepção da/o Estudante", pela Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso e/ou Assistência Estudantil, a depender da estrutura do curso e do campus. Os estudantes deverão ser ouvidos no processo de construção dos itens acima citados;

VI. Ser entregue pela Coordenação de Curso à Direção/Chefia de Ensino e à equipe pedagógica do campus, para análise junto à Proen;

VII. Haver análise do colegiado de curso, para inclusão de novos componentes curriculares e/ou novas turmas, caso haja viabilidade, ao final do período de avaliação do processo (incisos II e III).

Parágrafo único. Cada levantamento do inciso V deve ser analisado pelo colegiado de curso, para avaliação e construção do relatório do curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), a depender da natureza do curso.

Art. 40 A entrada em vigor do inciso II do § 1º do art. 14, desta resolução, fica condicionada à publicação da nota técnica que disponha sobre os direitos relacionados ao uso da imagem dos integrantes da comunidade acadêmica nas atividades remotas.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 28/08/2020 19:22)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2020** e o código de verificação: **ddff6a1049**